

Assunto >	Parecer sobre a proposta de Decreto-Lei para a Reorganização do Ensino Básico
Para >	APEVT
Data >	8 de Janeiro de 2011

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO-LEI PARA A REORGANIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO

A Unidade Técnico-Científica de Artes Visuais da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto não pode deixar de se pronunciar sobre a proposta de Decreto-Lei para a Reorganização do Ensino Básico, apresentada pelo Ministério da Educação, tornada pública no passado dia 7 de Dezembro.

Depreende-se, do texto introdutório, que os principais objectivos a alcançar com a introdução deste Decreto-Lei são:

- > O aumento da autonomia das escolas;
- > A optimização dos recursos humanos;
- > A diminuição da carga horária lectiva semanal dos alunos.

A aplicação deste Decreto-Lei determina alterações ao currículo que implicam:

- > A eliminação da *Área de Projecto* e do *Estudo Acompanhado*;
- > A disciplina de *Educação Visual e Tecnológica* deixar de ser leccionada por um par pedagógico, passando a ser da competência de um único professor.

Deste modo há alguns aspectos que nos merecem particular atenção:

Antes de tudo deve ser referido que não é evidente nesta proposta de Decreto-Lei nenhuma fundamentação de carácter pedagógico que justifique as alterações propostas;

Contextualizando e analisando estas alterações, lembramos que a revisão do *Currículo Nacional* (2008) separou a *Educação Visual* (artística) da *Educação Tecnológica* mantendo, contudo, um programa e uma disciplina que junta duas áreas de conhecimento (EV e ET), as quais já foram autónomas como disciplinas. Pode-se deduzir assim que não houve qualquer tipo de atenção na elaboração do currículo e na sua articulação com o programa de *Educação Visual e Tecnológica*, que, entretanto, não sofreu qualquer ajustamento.

Agora, ao propor-se um só professor, torna-se evidente, uma vez mais, que não existem ideias pedagógico-didácticas nesta proposta, mas

somente uma amputação, cujo critério nos parece ser unicamente economicista.

Deste modo, a proposta apresentada parece não ter em consideração documentos como o *Currículo Nacional do Ensino Básico* (2008), as *Metas de Aprendizagem* (2010), o *Roteiro para a Educação Artística*, que resultou da conferência de Lisboa em 2006, ou o *Estudo de Avaliação do Ensino Artístico* (2007).

Questionamo-nos igualmente acerca da base que suporta a elaboração desta proposta de Decreto-Lei, levando-nos a, uma vez mais, constatar que o discurso de valorização das artes e tecnologias se dissipa na correlativa acção política, caracterizada por uma prática, intencional ou dissimulada, orientada pelo improvisado que vota ao abandono as áreas artísticas e tecnológicas.

Torna-se ainda evidente que, perante o aumento constante de responsabilidades atribuídas à Escola, lhe é retirada capacidade para dar resposta eficaz aos desafios que lhe são solicitados.

A proposta destas alterações, pela sua natureza, implicam mudanças ao nível da formação de professores de Educação Visual e Tecnológica. Nesse sentido, a sua divulgação, sem que tenha havido uma reflexão concertada com as instituições que formam professores (nomeadamente as ESE), afigura-se-nos como irresponsável e manifesta uma falta de coordenação entre o Ministério da Educação e o Ministério da Ciência e Tecnologia.

Muitos professores de *Educação Visual e Tecnológica* (principalmente os com mais tempo de serviço) apenas têm formação numa das vertentes (*Educação Visual* ou *Educação Tecnológica*). A atribuição desta disciplina a um único docente resultará na perda de complementaridades, de formação e de conhecimento, necessárias e enriquecedoras para abarcar os dois campos de acção desta disciplina.

A associação da vertente Artística e da vertente Tecnológica é uma característica desta disciplina que agrega também as diferentes formações dos professores, potenciando-as. A proposta de reduzir o regime de par pedagógico à monodocência é um empobrecimento que é contrário ao interesse crescente dos jovens por várias formas de expressão, as quais conjugam, interdisciplinarmente, artes e tecnologia.

A presença de um par pedagógico possibilita que o trabalho realizado nesta disciplina tenha, efectivamente, um carácter oficial e assente no desenvolvimento de projectos. Esta situação é ainda mais

pertinente na medida em que, a par com a *Área de Projecto*, é a disciplina de *Educação Visual e Tecnológica* que tem privilegiado o *trabalho de projecto*. Assim, salientamos que a supressão da *Área de Projecto* e a leccionação da *Educação Visual e Tecnológica* por um único docente, tal como é referido na proposta de decreto-lei, põem em causa o seu desenvolvimento.

Julgamos também que devem ser avaliadas questões de segurança, na medida em que algumas ferramentas, equipamentos e procedimentos adoptados nesta disciplina podem tornar-se perigosos, sobretudo se tivermos em conta a idade destes alunos e a falta de destreza e de experiência que muitos deles revelam no manuseamento de instrumentos e ferramentas específicas, o que implica um acompanhamento muito atento e próximo por parte dos docentes.

Após esta análise manifestamos veementemente a nossa discordância com as alterações propostas e mostramo-nos seriamente preocupados com o modo ligeiro, imprudente e desajustado com que a referida proposta é apresentada. Este é um momento em que seria mais esperado o incremento do reconhecimento das potencialidades educativas da disciplina, com implicações no desenvolvimento da política de formação de professores, tendente a elevar a qualidade e a eficácia dos processos de aprendizagem e do desenvolvimento global do alunos e não um golpe nestas mesmas expectativas.

Escola Superior de Educação do I P Porto
Pel' a UTC de Artes Visuais, 8 de Janeiro de 2011



Susana Lopes
Coordenadora da UTC de Artes Visuais